



Anteprojeto
“BASES DA CARTA CULTURAL
IBEROAMERICANA”

PORTUGUÉS

San Lorenzo de El Escorial, 15 de mayo de 2005

BASE I. *PREÂMBULO*

Os Chefes de Estado e de Governo dos vinte e um países
iberoamericanos.

Tomando em conta os princípios enunciados na Declaração da I Cimeira Iberoamericana, Guadalajara (México) de 1991 e convencidos de que “representamos um vasto conjunto de nações que compartilham raízes e o rico patrimônio de uma cultura fundada na soma de povos, credos e sangues diversos”, e de que nosso “propósito de convergência se sustenta não apenas em um acervo cultural comum como também na riqueza de nossas origens e de sua expressão plural”.

- Sublinhamos a importância das Declarações emanadas das reuniões de Ministros da Cultura e de responsáveis pelas políticas culturais iberoamericanas, assim como o acordado na Declaração de São José de 2004 relativo a “promover e proteger a diversidade cultural que está na base da Comunidade Iberoamericana de Nações” e a que se busquem “novos mecanismos de cooperação cultural iberoamericana, que fortaleçam as identidades e a riqueza de nossa diversidade cultural e promova o diálogo intercultural”.
- Reconhecemos que a cultura iberoamericana é universal, diversa e plural; e que representa uma singular expressão da modernidade, dotada de uma grande riqueza, na qual a riqueza lingüística é uma de suas manifestações mais significativas.
- Sustentamos que a cultura se estabelece e se desenvolve no quadro de sistemas democráticos, que são os que permitem

o estabelecimento de mecanismos de expressão da mesma, e que asseguram a participação do conjunto dos povos iberoamericanos na cultura e, em particular, de seus criadores e destinatários.

- Estamos profundamente convencidos de que a cultura se exerce e se desenvolve em um marco de reconhecimento e de proteção dos direitos humanos e de que o exercício e desfrute das manifestações e expressões culturais devem ser entendidos como direitos de caráter fundamental.
- Estamos persuadidos de que a cultura é um fator primordial para o desenvolvimento integral da Iberoamérica e, concretamente, do desenvolvimento econômico, social e sustentável da região.
- Temos consciência dos desafios que representam, para a cultura iberoamericana, os processos de mundialização e da mútua e benéfica influência que podem ser geradas nestes âmbitos.
- Entendemos que a diversidade cultural é uma condição básica para a existência humana e que a Iberoamérica se manifesta como um grande sistema de diversidade cultural que revela elementos peculiares.
- Afirmamos que a Iberoamérica é portadora de um patrimônio cultural comum e diverso, o qual é indispensável promover e proteger.
- Consideramos que a cultura, entendida como uma dimensão de cidadania, é um elemento básico para a coesão social e, ao mesmo tempo, gera confiança e autoestima não só para os indivíduos como também para os grupos.
- Reconhecemos a importância da criação intelectual e a necessidade de aprofundar a defesa dos direitos dos criadores.
- Estamos convencidos de que as atividades, bens e serviços culturais são portadores de valores e conteúdos de caráter simbólico que precedem e superam a dimensão estritamente econômica.

- Destacamos o princípio de igual dignidade de todas as culturas e de que torna-se necessário adotar medidas preventivas para o reconhecimento, a defesa, a promoção e a proteção tanto das culturas originárias quanto das minorias.
- Temos consciência de que a diversidade cultural se nutre da livre interação e do intercâmbio entre todas as culturas e que se promove, preferentemente, mediante a cooperação.
- Estamos decididos a contribuir para a consolidação do espaço cultural iberoamericano, já enriquecido pelo acervo de experiências e de instrumentos adotados pelos Estados Iberoamericanos.
- Reafirmamos a importância dos instrumentos adotados no seio da UNESCO em matéria de cultura e, particularmente, dos princípios enunciados na Declaração da diversidade cultural de 2001 (e nas disposições da Convenção sobre a diversidade cultural....., atendendo ao disposto nesta, concernente ao estabelecimento de marcos de cooperação bilaterais, regionais e internacionais)
- Reconhecemos o papel significativo que cumpre a Organização de Estados Iberoamericanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), como organização iberoamericana competente no desenvolvimento da cooperação cultural.

Temos acordado o seguinte:

BASE II. PRINCÍPIOS

II. 1. PRINCÍPIO DE RECONHECIMENTO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS CULTURAIS

Os direitos culturais devem ser entendidos como direitos de caráter fundamental baseados nos princípios de universalidade, indivisibilidade e interdependência e seu exercício se desenvolverá no marco do caráter integral destes direitos, de tal forma que se permita e facilite, particularmente, a todos os indivíduos e grupos o acesso à cultura. Estes direitos são a base da cidadania cultural que faz dos indivíduos os protagonistas da vida cultural iberoamericana.

II.2. PRINCÍPIO DE PARTICIPAÇÃO

A participação da sociedade civil é essencial para o desenvolvimento do espaço cultural iberoamericano e devem ser estabelecidas vias normativas e institucionais que facilitem dita participação em todas as suas manifestações.

II.3. PRINCÍPIO DE SOLIDARIEDADE E COOPERAÇÃO

Os Estados Iberoamericanos cooperarão, num marco de solidariedade, para a consecução dos fins previstos na Carta.

II.4. PRINCÍPIO DE ABERTURA E EQUIDADE.

Os Estados facilitarão a circulação e intercâmbios em matéria cultural com reciprocidade e equidade dentro do espaço cultural iberoamericano.

II.5. PRINCÍPIO DE TRANSVERSALIDADE

Os Estados tomarão em consideração, no conjunto de suas atuações, a dimensão cultural que estas possam apresentar para o fomento da diversidade e para a consolidação do espaço cultural iberoamericano.

II.6. PRINCÍPIO DE COMPLEMENTARIDADE

Os Estados farão com que os programas e ações culturais reflitam a complementaridade existente entre o econômico e o cultural, levando em conta o caráter transversal da cultura e a necessidade de aprofundar o desenvolvimento econômico e social da Iberoamérica.

II.7. PRINCÍPIO DE SINGULARIDADE DAS ATIVIDADES, BENS E SERVIÇOS CULTURAIS

Os Estados reconhecem que as atividades, bens e serviços culturais são portadores de valores e conteúdos de caráter simbólico que precedem e superam a dimensão estritamente econômica.

II.8. PRINCÍPIO DE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO

Os Estados reconhecem o valor estratégico da cultura na economia e sua contribuição ao processo de aprofundamento do crescimento econômico e do desenvolvimento social na Iberoamérica.

BASE III. FINS

Os fins da Carta serão os seguintes:

III.1. Afirmar o valor central da cultura para a Comunidade Iberoamericana de Nações como elemento indispensável para o

desenvolvimento integral e para a coesão social dos povos iberoamericanos.

III.2. Afirmar, promover e proteger a identidade cultural iberoamericana e as diversas culturas e tradições que a conformam e enriquecem.

III.3. Consolidar o espaço cultural iberoamericano como um espaço próprio e singular.

III.4. Fomentar a proteção e a difusão do patrimônio cultural iberoamericano mediante a cooperação entre os Estados.

III.5. Estimular os intercâmbios de bens e serviços culturais no espaço cultural iberoamericano.

BASE IV. OBJETIVOS E ÂMBITOS DE ATUAÇÃO

A Carta afirma uma concepção integral da cultura. Para tal efeito, se destacam os seguintes âmbitos e objetivos:

IV.1 PATRIMÔNIO CULTURAL

A conservação do patrimônio cultural é responsabilidade essencial dos poderes públicos. Representa o depósito de uma imensa experiência de modos originais e únicos de estar no mundo e de evolução das comunidades iberoamericanas e, por isso, constitui a referência básica de sua identidade. Os poderes públicos deverão, além disso, colocar ênfase especial em impulsionar políticas para facilitar sua fruição, conhecimento e inserção na vida cultural presente, assim como fortalecer a participação da sociedade civil nestas iniciativas.

Constituem o patrimônio cultural iberoamericano tanto o patrimônio material como o rico acervo imaterial de que é portador, o qual será objeto de especial respeito e proteção. São parte integral do patrimônio cultural iberoamericano as manifestações culturais e lingüísticas das comunidades originárias e outras minorias a que se referem os pontos 5 e 6 da presente base. Os Estados adotarão as medidas para garantir a preservação dos "novos patrimônios", tais como o patrimônio industrial, urbanístico, ambiental e outras manifestações.

Com vistas a reconhecer e proteger o patrimônio cultural Iberoamericano:

- Se promoverá a cooperação para evitar sua exportação e tráfico ilícitos assim como para obter a recuperação dos bens ilegalmente exportados. Com este propósito, os Estados Iberoamericanos considerarão as obrigações estabelecidas pelo direito internacional nesta matéria.
- Dar-se-á especial atenção à proteção jurídica eficaz dos patrimônios arqueológico e subaquático.
- Se impulsionará a criação de uma lista de bens culturais de especial relevância para a cultura iberoamericana.
- Se promoverá um turismo cultural responsável e sustentável.

IV.2 *DIREITOS DE AUTOR*

O Direito de Autor constitui um fator fundamental para o desenvolvimento cultural das sociedades, que também influi, de forma positiva, em sua economia.

- A proteção dos criadores intelectuais deve compreender todos os seus aspectos, nos termos do artigo 27 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, no qual se reconhecem os direitos morais e materiais que lhes correspondem.
- Serão objeto de proteção, portanto, os direitos dos artistas, intérpretes ou executantes, os produtores de fonogramas e os organismos de radiodifusão. A base da garantia destes direitos são o Convênio de Berna para a proteção das obras artísticas e literárias e os convênios que protegem os chamados direitos conexos.
- Se fortalecerá a proteção dos criadores para evitar o uso ou reprodução não autorizada de suas obras, inclusive nas novas tecnologias de comunicação.

IV.3 *INDÚSTRIAS CULTURAIS*

As Indústrias Culturais são instrumentos fundamentais de criação e difusão da cultura, assim como de expressão e de afirmação de identidade. Para garantir um acesso mais democrático a estas indústrias, um intercâmbio mais equilibrado de seus bens e serviços e uma difusão de conteúdos que expresse adequadamente a diversidade cultural do espaço iberoamericano, se requer adotar entre outras ações, as seguintes:

- Fomentar a criação de pequenas e médias empresas de criação cultural.

- Adotar ações que permitam o acesso a fontes de financiamento para as pequenas e médias empresas, provendo e assegurando sua participação na cadeia produtiva e em canais de distribuição e difusão plurais e eficazes.
- Estabelecer mecanismos de cooperação que garantam uma distribuição de seus bens e serviços culturais no espaço iberoamericano e no exterior, com especial atenção ao setor audiovisual.
- Estabelecer incentivos e vias de cooperação para a transferência de tecnologia e de conhecimento que contribuam para o desenvolvimento destas indústrias naqueles países em que estas se encontram menos avançadas.
- Propiciar o desenvolvimento e o intercâmbio de estatísticas e estudos sobre as indústrias culturais e demais áreas da economia da cultura.
- Favorecer acordos de co-produção e, na medida do possível, dar acesso preferencial àqueles países que tenham indústrias culturais menos desenvolvidas.
- Articular esforços nos âmbitos nacionais e no espaço iberoamericano para a formação de negociadores, conscientes da singularidade do caráter cultural e econômico dos bens e serviços.

IV. 4 *CULTURAS TRADICIONAIS*

As culturas tradicionais, em suas múltiplas manifestações, são parte essencial da cultura iberoamericana, e constituem um patrimônio fundamental para a humanidade. Para tal fim, deve-se:

- Adotar medidas para garantir sua preservação, proteção e fomento de seu desenvolvimento.
- Formular políticas nacionais e regionais que impeçam sua apropriação indevida, em prejuízo das comunidades às quais pertencem.
- Propiciar o reconhecimento das origens das manifestações culturais tradicionais e garantir as condições para que se faça efetiva uma justa remuneração em caso de sua exploração comercial.

IV.5 CULTURA E EDUCAÇÃO

A relação entre cultura e educação é inseparável e por isso se faz necessário:

- Incorporar conteúdos da cultura e da história iberoamericanas nos planos e programas de educação que se adotem e fomentar uma perspectiva regional do conhecimento.
- Propiciar que os planos e programas de educação, nas zonas onde habitam comunidades originárias, incorporem suas línguas.
- Estimular, nos sistemas educativos, o conhecimento e o apreço pela diversidade cultural iberoamericana.

IV.6 CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

O desenvolvimento cultural iberoamericano necessita do fortalecimento da ciência e da tecnologia na região, em benefício do interesse geral e a partir de um enfoque solidário. Para isso, é necessário:

- Promover políticas nacionais e regionais para o fomento da pesquisa em ciência e em tecnologia.
- Fortalecer a cooperação iberoamericana para a difusão da ciência e da tecnologia na região.
- Facilitar o acesso de todos os setores da população às inovações tecnológicas e a seus benefícios.

IV.7 CULTURA E COMUNICAÇÃO

Os meios de comunicação são um fator fundamental para fomentar a diversidade e o conhecimento mútuo e para o exercício da cidadania cultural. Neste sentido deve-se:

- Promover o acesso plural dos grupos sociais e das comunidades às tecnologias e aos meios de comunicação em benefício da diversidade cultural.
- Favorecer a criação de meios de comunicação de âmbito iberoamericano, nos quais se expressem as distintas manifestações culturais da região, em prol do interesse geral.

BASE V. *ESPAÇO CULTURAL IBEROAMERICANO*

Iberoamérica constitui um espaço cultural próprio. A consolidação deste espaço deve atender principalmente às seguintes dimensões:

1. Jurídica: Os Estados cooperarão com vistas ao aperfeiçoamento e à aproximação legislativa nas distintas matérias culturais contempladas pela Carta.
2. Econômica: Os Estados procurarão facilitar a circulação das expressões culturais e, particularmente, dos bens e serviços culturais nacionais dos países iberoamericanos, assim como sua projeção na esfera internacional. Da mesma forma, se estimulará o intercâmbio de informação, a elaboração de estudos e pesquisas comparadas e o desenvolvimento de bases estatísticas nacionais sobre o setor cultural.
3. Social: Os Estados incentivarão a participação da sociedade civil nos processos culturais; facilitarão a mobilidade dos criadores culturais e dos artistas no espaço iberoamericano; buscarão condições para que a cultura contribua para a coesão social; e fomentarão a solidariedade entre os povos e governos iberoamericanos na área cultural.

BASE VI. *ESTRUTURA INSTITUCIONAL*

Caberá à Secretaria Geral Iberoamericana assegurar o cumprimento da Carta e de seu prosseguimento.

Se determinarão vias organizacionais para a cooperação, coordenação e concertação das políticas culturais no sentido de assegurar a efetividade da Carta.

Estas vias organizacionais deverão levar em conta a possibilidade de que os países iberoamericanos se expressem, fora da região, de maneira coordenada em matéria de cultura.

BASE VII. *DISPOSIÇÕES FINAIS*

VII.1. A Carta estará aberta a ser assinada por todos os Estados partícipes nas Cimeiras Iberoamericanas e estará sujeita a ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados na Secretaria Geral Iberoamericana.

VII.2. Se determinarão as formas e data de entrada em vigor da Carta.

VII.3. Todo Estado parte poderá denunciar a Carta mediante notificação por escrito ao Secretário Geral. A denúncia surtirá efeitos um ano depois da data em que a notificação haja sido recebida pelo Secretário Geral.

VII.4. A Carta, cujos textos em espanhol e português são igualmente autênticos, será depositada nos arquivos da Secretaria Geral Iberoamericana.